

Compromisso da Irmandade de Santo Elesbão e Santa Efigenia

*

A história de algumas das irmandades negras do Rio de Janeiro atravessa os tempos e lança desafios instigantes a respeito das mudanças e permanências no interior destas instituições. O documento aqui transcrito é o Compromisso da Irmandade de Santo Elesbão e Santa Efigenia para o ano de 1910. Esta antiga irmandade, fundada por africanos na década de 1740, ingressou no século XX reformando seu regimento e demonstrando a vitalidade de uma organização eminentemente dirigida por irmãos negros. Aos interessados na temática, fica aqui o convite para percorrerem os capítulos deste compromisso em busca dos sinais da mudança que o distanciam do compromisso de 1740, também disponível neste site.

*

Compromisso da Irmandade de Santo Elesbão e Santa Ephigenia

Irmandade de Santo Elesbão e Santa Ephigenia

Regimento Compromissal

CAPITULO I

Da admissão de irmãos

Art. 1º. Esta Veneravel Irmandade aceita para irmãos todas as pessoas de ambos os sexos desde que sejam catholicos apostolicos romanos, por meio de entradas propostas por irmãos contendo nome, idade, naturalidade, estado civil, profissão, filiação e residencia, sendo o proponente responsavel pela sua quitação de entrada.

CAPITULO II

Da Irmandade e seus fins

Art. 2º. É dever da Irmandade socorrer os seus irmãos conforme as suas posses.

§ 1º Socorrer os seus irmãos quando enfermos em suas residencias ou hospitaes.

§ 2º Socorrer as viuvras de seus irmãos enquanto viverem honradamente, e seus filhos enquanto menores.

§ 3º Celebrar missas de trigesimo dia de fallecimento de seus irmãos, assim como no mez de Novembro de todos os annos em dia que julgar conveniente.

§ 4º A administração tendo conhecimento do fallecimento de qualquer irmão em sua residencia ou hospital, e que sua familia não tenha recursos e nem que faça o seu enterramento, fará todo o possivel para que o fallecido tenha sepultura decente.

§ 5º Os irmãos que fallecerem com cargos administrativos terão dóbre de sino no dia de seu enterro, e se a familia quizer será o seu corpo encommendado em nossa igreja e no cemiterio, e será acompanhado por uma comissão de irmãos graduados, nomeados pelo Juiz ou quem suas vezes fizer.

§ 6º Os irmãos que não tiverem cargos e capellas terão uma comissão de irmãos capellas ou simples.

CAPITULO III

Das solemnidades

Art. 3º. Sendo o dia 27 de Outubro a festa dos nossos santos padroeiros a administração não poderá deixar de celebrar condignamente os mesmos santos.

Art. 4º. Celebrar-se-há todos os Domingos e dias santificados a missa denominada da casa em louvor aos nossos padroeiros com toque de organ e de sinos obedecendo a praxe do estylo.

Compromisso da Irmandade de Santo Elesbão e Santa Ephigenia

CAPITULO IV

Da Administração

Art. 5º. O destino desta Irmandade será dirigido por uma administração composta de vinte e tres (23) membros, a saber: dois (2) Juizes; um (1) Escrivão; um (1) Thesoureiro; dois (2) Procuradores, (um Geral, e um da Caridade); dezessete (17) mesarios; um (1) Vigario do Culto; e cinco (5) capellas.

Art. 6º. Haverá tambem duas Juizas, uma de Santo Elesbão e outra de Santa Ephigenia, que serão nomeadas por uma lista no dia da eleição pela administração.

§ 1º As irmãs para estes cargos serão aquellas que com mais assiduidade frequentem e prestem serviços a nossa Irmandade.

§ 2º Serão tambem nomeadas quinze (15) irmãs para os cargos de Zeladoras.

§ 3º As irmãs não poderão fazer parte nas solemnidades de nossa Irmandade sem estarem revestidas de suas capas.

§ 4º As irmãs não tomarão parte nas reuniões da mesa.

CAPITULO V

Deveres do irmão Juiz de Santo Elesbão

Art. 7º. O irmão Juiz tem por deveres e attribuições:

§ 1º Assistir e presidir a todos os actos e festividades da Irmandade, procissões, enterros e geralmente em todas aquellas occasiões em que a mesa tenha de comparecer.

§ 2º Determinar e mandar expedir com tempo os avisos para todos os actos como festividades, convocação de mesa, sessões simples e conjunctas, enfim, quando entender ser urgente.

§ 3º Presidir as mezas e dirigir os respectivos trabalhos, mandar passar certidões desde que dellas não resulte embaraços aos interesses da Irmandade.

§ 4º Assignar os despachos, procurações, diplomas, termos, patentes, livros de actas e os necessarios.

§ 5º Nomear commissões para qualquer negocio da Irmandade, distribuir as tribunas da Igreja conforme os cargos que estiverem servindo os irmãos da Irmandade.

§ 6º Apresentar na posse dos novos membros um relatorio circumstanciado e por escripto de tudo quanto for relativo á Irmandade, que depois de lido entregará ao seu successor.

§ 7º O Juiz de Santo Elesbão na qualidade de chefe temporal da Irmandade, deve observar e fazer observar fielmente tudo quanto se acha disposto neste regimento compromissal, a quem compete dar exemplo, e fazer que o imitem.

§ 8º Manter e fazer todas as disposições contidas neste regimento compromissal do qual é o unico responsavel por qualquer falta que acarrete prejuizos á Irmandade.

CAPITULO VI

Deveres do Juiz de Santa Ephigenia

Art. 8º. Na qualidade de segundo administrador da Irmandade tem por dever e attribuições substituir e representar o primeiro Juiz nos impedimentos ou faltas em que lhe compete o pleno exercicio das prerogativas do mesmo e que somente suspenderá quando elle apresente, devendo communicar-lhe o que se houver passado de importante para seu esclarecimento e governo.

Compromisso da Irmandade de Santo Elesbão e Santa Efigenia

Art. 9º. Assistir como membro da mesa a todas as mesas e aos demais actos e festividades da Irmandade.

CAPITULO VII

Deveres do irmão Escrivão

Art. 10º. O irmão Escrivão tem por deveres e atribuições:

§ 1º Dirigir todos os trabalhos da secretaria e fazel-os expedir com toda a promptidão.

§ 2º Lançar ou fazer lançar nos livros respectivos as entradas, apresentações e remissões, tirar recibos de entradas e joias de irmãs.

§ 3º Passar procurações, patentes, certidões, diplomas e conhecimentos que pela mesa, ou Juiz, lhe for determinado.

§ 4º Apresentar e ter em mesa todos os requerimentos, representações, officios, etc. lançar por sua letra o despacho que tiverem e expedição que lhe der.

§ 5º Dirigir as circulares de convites por ordem do Juiz, para todas as funções da Irmandade e para as mesas, aos irmãos que tiverem de ser convidados.

§ 6º Tomar as materias propostas e discutidas nas mesas fielmente e com clareza na acta e em livros destas, a qual na mesa seguinte submeterá á approvação e assignatura dos que estiverem presentes.

§ 7º Apresentar, findo o primeiro semestre, um balancete com extracto da receita e despeza da Irmandade e no fim do anno a conta e balanço geral de casa uma das repartições, em livros separados, com documentos comprobativos, exigindo as contas dos diversos empregados com antecedencia de oito dias ás sessões das mesas semestral e annual.

§ 8º Officiar aos irmãos propostos declarando quem os propoz e a quantia que deve dar para a sua remissão.

§ 9º Finalmente promover e pugnar pela fiel observancia deste regimento compromissal, dos quaes é um dos principaes fiscalisadores, e sempre os deverá ter presentes nas sessões da mesa.

CAPITULO VIII

Deveres do irmão Thesoureiro

Art. 11º. São seus deveres e atribuições:

§ 1º Receber todos os rendimentos do patrimonio da Irmandade, as entradas, as joias, as esmolas, legados, offertas, etc.

§ 2º Pagar todas as despezas da igreja e do culto e todas as que lhe forem ordenadas assim como os ordenados dos empregados.

§ 3º Ter debaixo de sua guarda e inspecção todos os bens moveis, assim como as alfaias, promovendo e zelando sua conservação.

§ 4º Enviar ao irmão Escrivão com antecedencia de oito (8) dias á mesa semestral um extracto da receita e despeza para elle conferir com a carga que houver feito e poder organizar o balancete que tem de apresentar.

Compromisso da Irmandade de Santo Elesbão e Santa Efigenia

CAPITULO IX

Deveres do irmão Procurador

Art. 12. São seus deveres e attribuições:

§ 1º Procurar instruir-se cabalmente do estado de todos os negocios da Irmandade, ajudado pelo irmão Escrivão que lhe facultará na secretaria os livros e documentos que precisar.

§ 2º Examinar o estado dos predios, alugal-os e receber mensalmente o aluguel, não podendo fazer contractos sem auctorização da mesa.

§ 3º Proceder ou promover a cobrança dos fóros amigavel ou judicialmente.

§ 4º Ter um livro em que se achem descriptos os predios da Irmandade, alugueis que pagam, seus fiadores, bem assim dos legados, dividas ou outros artigos da receita.

§ 5º Promover as causas judiciais da Irmandade por procuração especial, que solicitará a mesa, dando conta do estado das mesmas, não só nas sessões trimensaes, como todas as vezes que precise de nova deliberação, pedindo em taes casos convocação da mesa.

§ 6º Occupar-se da direcção das festividades e tudo quanto for necessario segundo o que pela meza for determinado, entendendo-se com o irmão Vigario do Culto no que for concernente á decoraçáo da igreja.

§ 7º Tomar nos semestres um balancete de todas as cobranças e artigos da receita bem como de todas as despezas ordinarias e extraordinarias por si feitas, declarando especificadamente as parcellas, que remeterá ao irmão Escrivão.

§ 8º Tomar e fechar sua conta geral do anno compromissal e entregar ao irmão Escrivão com os respectivos documentos para este apresental-os ao irmão Thesoureiro para ter tempo de concluir sua conta geral da receita e despeza e o irmão Escrivão de conferir e formar o balanço geral e serem apresentados á Mesa de contas.

CAPITULO X

Deveres do Procurador da Caridade

Art. 13. São seus deveres e attribuições:

§ 1º Visitar os irmãos enfermos e encarcerados quando chegar ao seu conhecimento, fornecendo-lhos o que for preciso.

§ 2º Receber autorisação do Juiz para proceder de accordo com o que determina o art. 2º §§ 1º e 5º deste resumo compromissal.

§ 3º Supprir temporariamente ao Procurador Geral quando assim for necessario e designado pelo Juiz em seus impedimentos ou faltas.

§ 4º Ter todo cuidado nos soccorros distribuidos pela Irmandade aos irmãos afim desta não ser lezada e aquelles prejudicados, suspendendo-os quando assim julgar necessario.

§ 5º Comparecer a todas as Mezas e solemnidades da Irmandade e ás commissões para que for designado.

CAPITULO XI

Deveres dos irmãos Mesarios

Art. 14. São seus deveres e attribuições:

§ 1º Comparecer a todas as mesas, discutir e votar sobre as materias propostas, tendo em vista a justiça e caridade e não tratar mis de duas vezes do mesmo assumpto.

Compromisso da Irmandade de Santo Elesbão e Santa Efigenia

§ 2º Concorrer a todos os actos e solemnidades da Irmandade e bem assim ás commissões avisadas pelo irmão Escrivão de ordem do irmão Juiz.

§ 3º Fiscalizar o fiel cumprimento deste regimento compromissal e de seus membros, propor o que julgar de interesse a bem do augmento da Irmandade, argüir de qualquer infracção que se der á Mesa no acto da sessão do que o Irmão Escrivão fará mensão na acta, assim como da maneira por que votarão ácerca do ponto discutido.

CAPITULO XII

Deveres dos Irmãos Vigario do Culto e Capellas

Art. 15. Deveres e attribuições, especialmente do Vigario:

§ 1º Comparecer a todos os actos e officios divinos, com os seus companheiros de capellaria, bem como providenciar quanto estiver a seu alcance para que as festividades se façam com a maior decência possivel.

§ 2º Ter debaixo de sua immediata inspecção e guarda todos os apontamentos e alfaias que forem de uso diario e dos quaes tomará conta por inventario.

§ 3º Pedir permissão a Mesa para mandar desfazer por inutil qualquer objecto de sua repartição, e obtido, fazer termo para todo o tempo constar.

§ 4º Representar ao irmão Procurador quaes os concertos ou reforma que sejam necessarias no que estiver sob a sua guarda e fiscalisação, como conferenciar sobre a compra de objectos que julgue precisos, ou que lhe sejam lembrados pelo Juiz, afim de que o mesmo dê as providencias com a autorização da Mesa.

§ 5º Promover a pontual celebração dos suffragios pelos irmãos fallecidos, todas as vezes que se achem quites com a Irmandade e não tenham sido eliminados pela Mesa, autorizado pelo Juiz, escrivão, Procurador, ou Thesoureiro.

§ 6º Lançar por si ou outrem nos livros competentes os assentos dos suffragios e missas e as que forem mandadas celebrar pelos fieis em nossa Igreja, declarando a sua tenção e esmola e o nome de quem a satisfaz.

§ 7º Comparecer na Igreja aos Domingos, dias Santos com os seus companheiros de capellaria e assistir á missa chamada da casa, tendo em consideração não exceder á hora marcada.

§ 8º Em todas as funcções da Irmandade dispor e apromptar com os seus companheiros, de accordo com o irmão procurador, todo o necessario e decencia do culto, ministrar da sacristia o que precize e o que faltar, requisitar do irmão procurador.

§ 9º No que for concernente ao esplendor do culto terá na maior consideração os conselhos do Juiz, como lembrará a este qualquer omissão que possa ter a exigir dos sacerdotes que com elle tenham de officiar.

§ 10º Acompanhar com o irmão Procurador os reverendos pregadores, da sacristia ao pulpito, e deste para aquella.

§ 11º Ministrar ao Evangelho e a Santos e nas occasiões propicias ao Juiz, Juizas, as tochas do costume, fazendo os seus companheiros outro tanto ao texto da Mesa.

§ 12º Comprar com os seus companheiros todos os Guizamentos necessarios para o serviço da Igreja como vinho, hostia, incenso, azeite, ficando devido a estes fornecimentos izentos de pagar joia.

§ 13º Dirigir e inspecionar os irmãos sacristães no desempenho de suas obrigações.

Compromisso da Irmandade de Santo Elesbão e Santa Ephigenia

CAPITULO XIII

Deveres da irmã Juiza de Santo Elesbão

Art. 16. Seus deveres e attribuições: Promover pelos meios a seu alcance o augmento e lustre da nossa irmandade, exercendo pela sua parte toda a caridade em favor dos nossos irmãos necessitados e procurando excitar o mesmo sentimento em nossas irmãs abastadas, bem como obter, admittir o maior numero possível de irmãs.

CAPITULO XV

Deveres da irmã Juiza de Santa Ephigenia

Art. 17. Compete-lhe exercer os mesmos deveres que ficam indicados a irmã Juiza de Santo Elesbão, sempre que tiver de fazer as vezes desta, por impedimento que lhe sobrevenha e do que deverá ser avisada pelo irmão Escrivão por participação.

CAPITULO XVI

Deveres das irmãs Zeladoras

Art. 18. Compete-lhe:

§ 1º Distribuir entre si todos os trabalhos que estiverem em suas forças para augmento e brilhantismo da nossa Irmandade.

§ 2º Coadjuvar as irmãs Juizas em tudo o que diz respeito a esta, bem como as esmolos para as missas e festas dos nossos Padroeiros.

CAPITULO XVII

Deveres do irmão Sachristão

Art. 19. Cumpre ter a seu cargo a guarda do Templo e de todas as dependencias e ter as portas abertas ás horas dos Officios divinos, e depois fechar com segurança examinando não ter ficado alguém dentro da igreja.

§ 1º Tratar do aceio da igreja e de todos os objectos do serviço que lhe estejam entregues. Zelar com todo o cuidado as alfaias e mobilia do serviço ordinario, conservando tudo por inventario debaixo da inspecção do irmão vigario, e sendo-lhe completamente vedado fazer emprestimo de cousa alguma por sua autoridade.

§ 2º Observar as determinações do irmão vigario em tudo relativamente ao serviço da igreja, assim como cumprir fielmente tudo quanto lhe for ordenado pela Meza ou o irmão Procurador.

§ 3º Ministras paramentos aos sacerdotes que conforme as pastoraes do Exm. Ver. Archidiocesano estiverem habilitados para celebrar e lhes forem indicados pelo Revd. Capellão.

§ 4º Fazer com que sejam lançadas nas caixinhas e em presença de mais alguém as esmolos offerecidas em dinheiro e tomar somente o que não for dinheiro, dando parte ao irmão Thesoureiro para a sua arrecadação.

§ 5º Fazer apromptar todo o necessário para as festas, funeraes e quasquer actos da Irmandade, ou que nella se celebre, e quando taes actos não sejam da casa pode convencionar com as partes sobre a gratificação de seu trabalho, exigindo a licença precisa para a celebração na nossa igreja.

Compromisso da Irmandade de Santo Elesbão e Santa Efigenia

§ 6º Cumpre-lhe preparar eça, tocheiros e mais objectos, necessarios para as solemnidades, conservar em boa arrecadação e sempre promptos os livros de sua repartição, os apresentando ao irmão vigario e dando-lhe contas sempre que lh'as exigir.

§ 7º Prestar toda a attenção ao que lhe ordenar o Revd. Capellão tendente ao culto, arranjo da igreja e da sacristia e ter sempre de reserva os paramentos com que elle celebra, não os cedendo a outros sacerdotes, sem o seu consentimento ou ordem do irmão Juiz.

§ 8º Deverá dar contas ao irmão Procurador dos rendimentos que houver recebido ou tenha de receber.

§ 9º Deverá tratar com toda a delicadeza os sacerdotes, os irmãos em geral e os fieis devotos no recinto da igreja, fornecendo todas e quasquer informações que lhe forem pedidas sobre o culto e mais actos.

§ 10º Vencerá o ordenado que lhe for marcado em mesa.

CAPITULO XVIII

Deveres do Reverendo Capellão

Art. 20. O Revd. Capellão desta Irmandade será o sacerdote indicado pelo irmão Procurador, sendo nomeado pelo irmão Juiz, assignará um termo feito pelo irmão Escrivão em que se obrigue a celebrar as missas da Irmandade nos dias em que for designados e mais solemnidades religiosas contidas neste regimento compromissal.

Art. 21. Terá o ordenado mensal que for contratado e nos seus impedimentos mandará outro sacerdote a quem indemnizará.

CAPITULO XIX

Da eleição

Art. 22. Na véspera do dia que se festejar os nossos Santos padroeiros reunida a Meza administrativa e os irmãos que forem convidados, dar-se-há principio a eleição.

§ 1º O irmão Juiz apresentará uma lista com os nomes dos irmãos que deverão ser eleitos.

§ 2º Esta lista será lida pelo escrivão e examinada pelos irmãos presentes.

§ 3º Se os irmãos concordarem com a lista apresentada pelo irmão Juiz este mandará o escrivão ler de novo a lista, declarando o nome dos irmãos e os cargos que devem exercer.

§ 4º Os irmãos poderão votar por cédulas ou nominalmente, assim como poderão alterar a lista apresentada pelo Juiz, e apresentar outra, sendo valida a que for mais votada.

§ 5º Em caso de empate o Juiz resolverá com o seu voto.

§ 6º No dia da festa antes do sermão será lido no púlpito pelo prégador a nominata dos irmãos eleitos, e se não houver festa, na occasião da missa compromissal pelo Revd. Capellão.

§ 7º O escrivão fará immediatamente participações aos eleitos por cartas, convidando-os para tomar posse no dia fixado.

Art. 23. O escrivão de todos os eleitos procurará saber resposta a tempo de providenciar sobre qualquer vaga, e se algum recusar officiará aos immediatos em votos segundo a ordem da votação.

Art. 24. Se não houver immediatos em votos ou supplentes o Juiz nomeará outros irmãos, dando sciencia na primeira Mesa.

Art. 25. Os cargos dos irmãos serão tambem por lista apresentada pelo Juiz e lida depois da lista dos irmãos.

Compromisso da Irmandade de Santo Elesbão e Santa Efigenia

Art. 26. Apurada a eleição o irmão escrivão lançará no livro especial de actas os nomes dos irmãos e irmãs eleitos, e o que ocorrer durante a eleição e depois de lida fechará assignando os Juizes, Escrivão, Thesoureiro, Procuradores e Mesarios.

Os Protestos

§ 1º Os protestos serão feitos por officio, depois de realisada a eleição desde que o numero de irmãos presentes seja superior ao numero de irmãos da administração, havendo illegalidades neste acto em desacordo com o seu processo, ficará nulla a eleição.

§ 2º Ao proceder-se nova eleição se observará o mesmo processo já designado neste resumo compromissal.

§ 3º Oito (8) dias depois da annullação, o Juiz convidará por avisos feitos pelo escrivão os irmãos para nova eleição declarando quaes os motivos.

§ 4º Em caso de nova discordancia na eleição e que não se entre em accordo razoavel, se nomeará uma junta governativa composta de dez (10) irmãos, para dirigir os destinos da Irmandade até novas deliberações, obedecendo ás leis especificadas neste resumo compromissal.

§ 5º Esta junta governará até a época designada no art. 22 deste resumo compromissal.

§ 6º Todos os irmãos poderão votar e ser votados; exceptuando-se, porém, os que não souberem ler nem escrever, que poderão votar e não serem votados.

CAPITULO XX

Da posse e suas formalidades

Art. 27. No dia 27 de Outubro de todos os annos, pelas dez horas da manhã, se reunirão em Mesa revestidos de opas os irmãos que acabam de servir e os novos eleitos que serão introduzidos pelos Procuradores ficando estes a direita do irmão Juiz e os primeiros á esquerda. O irmão Juiz apresentará á nova Mesa o seu relatorio sobre o estado geral da Irmandade, assim como o irmão Escrivão a conta corrente do anno findo, depois do que fará entrega ao seu successor de tudo quanto estiver ao seu cargo, e os outros membros farão o mesmo, lavrando-se o termo de posse em que todos assignarão.

Art. 28. Depois de empossados passarão todos a Capella-mór com o Revd. Capellão, ficando a nova Mesa ao lado do Evangelho e a velha da Epistola, prestarão o juramento do costume nas mãos do Revd. Capellão sobre um missal.

Art. 29. Concluindo o juramento dos irmãos proceder-se-há ao das irmãs, sendo acompanhadas pelos irmãos Procuradores e Vigario do Culto.

Os irmãos que não se acharem presentes no acto da posse prestarão juramento perante o irmão Juiz.

CAPITULO XXI

Das joias

Art. 30. Depois da posse, e na primeira mesa terão todos os irmãos que tem assento n'ella, á excepção do irmão Vigario e Capellas, de contribuir com as suas joias que serão recebidas pelo irmão Escrivão que as entregará ao irmão Thesoureiro.

Art. 31. O irmão que assim o não fizer poderá mandar entregar ao irmão Escrivão, ou, o fará na segunda mesa.

Compromisso da Irmandade de Santo Elesbão e Santa Ephigenia

Art. 32. E se assim não o fizer será eliminado do cargo sendo chamado o imediato, ou nomeado.

CAPITULO XXII

Das procedências

Art. 33. A procedência nos logares é regulada pela graduação dos cargos.

§ 1º O reverendo Capellão como chefe espiritual em logar do Exm. Revd. Snr. Arcebispo, compete a primeira em todas as occasiões, sendo o seu logar á direita do irmão Juiz nas mesas ao lado do Evangelho no corpo da igreja.

§ 2º Ao irmão Juiz como chefe temporal compete igual primazia sendo á esquerda do Capellão e do lado da Epistola na igreja.

§ 3º O irmão Juiz de Santa Ephigenia deve em mesa ficar immediato e á direita do Capellão, formando a meza ala do lado opposto ao Juiz, nos casos de substituição compete-lhe o lugar deste.

§ 4º Ao irmão Escrivão compete-lhe em mesa o lugar da esquerda do irmão Juiz, formando a meza alas, segue depois logo delle, e em logar continuado, o irmão Juiz de Santa Ephigenia.

§ 5º Ao irmão Thesoureiro o logar immediato á direita do irmão escrivão.

§ 6º Seguem depois os mesários entre cujos membros seguirão em procissão juntos aos directores, e na frente os irmãos simples, e no centro os irmãos procuradores.

§ 7º O irmão Vigario dirigirá o prestito seguindo junto aos irmãos Capellas que conduzirão a cruz e os ciriaes e na falta destes, os irmãos simples.

§ 8º As irmãs que estiverem occupando cargos, todas as vezes que comparecerem terão logar distincto das outras irmãs, formando corpo os mesarios e collocadas segundo a sua graduação.

CAPITULO XXIII

Archivo da Irmandade

Art. 34. Constará dos seguintes livros:

§ 1º Livro mappa ou indice geral dos irmãos, sendo lançados alphabeticamente.

§ 2º Livros de entradas de irmãos e irmãs com as respectivas qualificações.

§ 3º Livro de actas, em que serão lançados os diversos assumptos de cada sessão e as decisões da Mesa.

§ 4º Livro de posses das administrações eleitas e seus accessorios das actas das eleições.

§ 5º Livre-mestre ou balanço e seus auxiliares, especialmente o da receita-despeza e balanço geral.

§ 6º Livros do inventario geral do patrimonio da Irmandade.

§ 7º De tudo haverá um índice do Archivo, e além destes mencionados a Meza admittirá outros que julgue precisos.

CAPITULO XXIV

Disposições geraes

Art. 35. As administrações desta Irmandade legalmente eleitas, podem agir em qualquer circumstancia de accordo com as leis especificadas neste regimento compromissal.

Compromisso da Irmandade de Santo Elesbão e Santa Ephigenia

Art. 36. Este regimento compromissal aprovado em mesa conjuncta e qualquer deliberação autorizada em mesa é considerada lei que deverá ser mantida e respeitada nesta Irmandade para todos os effeitos.

Art. 37. As administrações poderão tomar e autorisar qualquer deliberação que considerar de utilidade á Irmandade, fazendo sciencia á primeira mesa que se reunir.

Art. 38. Todo e qualquer irmão que na Irmandade ou fóra della procurar o seu descredito desmoralizando os seus membros ou procurando interromper o seu bom andamento, retirando as suas alfaias, bens, moveis ou immoveis, dinheiros ou objectos a ella pertencentes para logar ignorado, será expulso da Irmandade, provada a sua falta em mesa conjuncta.

Art. 39. Póde ser permittido dar-se os titulos com diplomas aos irmãos Honorários, Beneméritos e Bemfeitores, por proposta do Juiz com approvação da mesa.

Art. 40. Os irmãos que acceitarem empregos remunerados na Irmandade serão considerados como simples empregados enquanto bem servirem.

Art. 41. A administração em qualquer tempo será responsável pelas faltas que commetter durante as suas funções, desde que estas faltas embarassem a nova administração.

Art. 42. As missas conventuaes em louvor aos nossos Padroeiros, só deixarão de ser celebradas em caso de obras na igreja, falta de recursos, ou prohibições das autoridades ecclesiasticas.

Art. 43. Se a administração durante o seu governo não proceder de accordo com as leis especificadas neste resumo compromissal, trinta (30) irmãos que já servissem ou não, em administrações, e que por meio de officios destas faltas lhe faça sciencia sem obterem previa satisfação reunirão mesa convidando os ex-administradores para proceder á nova eleição de accordo com as normas já discriminadas para este acto.

Art. 45. O presente regimento interno não revoga em tempo algum o compromisso aprovado no anno de 1740.

Approvedo em meza conjuncta de 17 de Julho de 1910.

A ADMINISTRAÇÃO:

Juiz de Santo Elesbão,
Israel Antonio Soares.

Juiz de Santa Ephigenia,
Evaristo José da Silva.

Escrivão,
Alfredo Barbosa Sampaio.

Tesoureiro,
José Rodrigues da Costa.

Procurador Geral,
Affonso Rodrigues da Costa.

Procurador da Caridade,
Manoel Frontino Julio da Costa.